



Departamento do Agronegócio

AgroLegis

Federal

Acompanhamento de
Legislações

03 de setembro de 2013
Edição 130

Documento Interno

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: **Paulo Skaf**

Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: **Benedito da Silva Ferreira**

Diretores:

Divisão de Insumos: **Mario Sergio Cutait**

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: **Laodse Denis de Abreu Duarte**

Divisão de Produtos de Origem Animal: **Francisco Turra**

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: **Nathan Herszkowicz**

Gerente: **Antonio Carlos Costa**

Equipe Técnica:

Anderson dos Santos

Fabiana Cristina Fontana

Lhais Sparvoli Cardoso da Silva

Maria de Lourdes Rillo

Apoio Institucional: **Rachel Colsera**

Índice:

Sanidade Animal

PROJETO DE LEI, Nº 6.153 DE 2013 _____ 02

Altera o artigo 796 do Decreto nº 30.691/52, que regula a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, estabelecendo a obrigatoriedade da indicação de responsabilidade técnica na embalagem dos referidos produtos.

Defensivos Agrícolas

PROJETO DE LEI, Nº 3.615 DE 2012 _____ 04

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópias de prescrições de agrotóxicos e relatórios anuais aos órgãos competentes.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 809 DE 2012 _____ 08

Susta a eficácia do Comunicado, de 19 de julho de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Rotulagem

PROJETO DE LEI Nº 7.375, DE 2006 _____ 11

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.

Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 5.016, DE 2005 _____ 16

Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI, Nº 6.153 DE 2013

Autor: Onyx Lorenzoni - DEM/RS

Altera o artigo 796 do Decreto nº 30.691/52, que regula a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, estabelecendo a obrigatoriedade da indicação de responsabilidade técnica na embalagem dos referidos produtos.

Art. 1º. O artigo 796 do Decreto nº 30.691/52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 796. Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

(...)

12 - Nome e número do respectivo registro profissional do responsável técnico, nos casos de produtos de origem animal”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A rotulagem de produtos industrializados colocados no mercado é fundamental para a segurança dos consumidores, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades pela qualidade do produto desde a sua fabricação, passando pela comercialização, até sua chegada ao consumidor final.

No entanto tal regra, observada em produtos como medicamentos, que contém em sua rotulagem dados do responsável técnico, não é estendida, por falta de previsão legal, aos produtos de origem animal, sendo um fator de risco com relação à sanidade do produto, criando a dúvida, nos consumidores, se o mesmo foi elaborado dentro de padrões adequados de controle de qualidade.

Por isso, a presente proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade da indicação, no rótulo dos referidos produtos; como carne e derivados, leite e derivados, pescados e produtos de pesca, ovos e derivados e mel e seus derivados; do nome do responsável técnico, nos moldes previstos pelo artigo 5º, alínea “f”, da Lei nº 5.517/68, que determina a inspeção e fiscalização higiênica, sanitária e tecnológica pelo profissional de medicina-veterinária.

Assim, ante ao exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2013.

DEPUTADO ONYX LORENZONI

DEMOCRATAS/RS

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=588684>

Data de Apresentação: 21/08/2013

Ementa: Altera o artigo 796 do Decreto nº 30.691, de 29 de maio de 1952, que regula a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, estabelecendo a obrigatoriedade da indicação de responsabilidade técnica na embalagem dos referidos produtos.

Indexação: Alteração, obrigatoriedade, designação, responsabilidade técnica, embalagem, produto animal.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

21/08/2013 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 6153/2013, pelo Deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS), que: "Altera o artigo 796 do Decreto nº 30.691/52, que regula a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, estabelecendo a obrigatoriedade da indicação de responsabilidade técnica na embalagem dos referidos produtos".

02/09/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se à(ao) PL-5794/2013. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

PROJETO DE LEI, Nº 3.615 DE 2012

Autor: Padre João - PT/MG

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópias de prescrições de agrotóxicos e relatórios anuais aos órgãos competentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. As empresas de aviação agrícola enviarão, anualmente, cópias das receitas de que trata o caput deste artigo, relativas aos agrotóxicos que tenham aplicado naquele período juntamente com relatório circunstanciado acerca das operações realizadas para as respectivas pulverizações aéreas, aos órgãos responsáveis pela agricultura e pela proteção do meio ambiente no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Estados. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Nos últimos anos, o Brasil alcançou liderança nada invejável: tornou-se o maior consumidor mundial de agrotóxicos. Idealizadas para combater pragas da agricultura, essas substâncias oferecem grandes riscos. Graves danos à saúde pública e ao ambiente natural têm decorrido do emprego abusivo ou inadequado de agrotóxicos.

Em 2011, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados instituiu Subcomissão Especial sobre o uso de agrotóxicos e suas consequências à saúde, que realizou importante trabalho ao longo daquele ano, tendo ouvido órgãos públicos — nas áreas de saúde, previdência, agricultura e meio ambiente —, representantes do setor agropecuário, da indústria de agroquímicos, da aviação agrícola, sindicatos setoriais, organizações não governamentais, cientistas, professores universitários, produtores e trabalhadores rurais, etc. Realizaram-se também visitas técnicas a propriedades rurais e reuniões em vários Estados.

Constataram-se fatos preocupantes concernentes ao uso de agrotóxicos, implicando a contaminação de pessoas, alimentos, águas, solo e ar. O receituário agrônomo, mecanismo estabelecido no art. 13 da Lei nº 7.802, de 1989, tem sido utilizado de forma pouco efetiva, prejudicando o alcance de sua finalidade, qual seja: assegurar a compra e o uso adequado de tais produtos pelos agricultores. A aviação agrícola, embora regulada por normas específicas editadas por vários órgãos públicos, com frequência é empregada sem a observância das imprescindíveis medidas de segurança, implicando a pulverização de agrotóxicos sobre estradas, animais, mananciais hídricos e mesmo sobre pessoas, com graves consequências.

O presente projeto de lei acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei dos agrotóxicos, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar, anualmente, cópias das receitas agrônomicas utilizadas na aquisição e aplicação desses produtos, juntamente com relatório circunstanciado acerca das operações aéreas realizadas, aos órgãos responsáveis pela agricultura e pela proteção do meio ambiente no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Estados. Aumentando assim o controle do Poder Público sobre essa atividade de altíssimo risco para o meio ambiente e também para a saúde da população.

Isto posto, espero contar com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Padre João

PT/MG

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=539988>

Data de Apresentação: 03/04/2012

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópias de prescrições de agrotóxicos e relatórios anuais aos órgãos competentes.

Indexação: Alteração, Lei dos Agrotóxicos, empresa, aviação agrícola, obrigatoriedade, remessa, receita, prescrição, agrotóxico, relatório de atividades, pulverização.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

03/04/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 3615/2012, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópias de prescrições de agrotóxicos e relatórios anuais aos órgãos competentes"".

03/04/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 04/04/2012

19/04/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

19/04/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 20/04/2012

24/04/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

24/04/2012 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Recebimento pela CMADS.

08/05/2012 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Felipe Bornier (PSD-RJ)

22/05/2012 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

06/03/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Devolvida sem Manifestação.

12/03/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC).

23/04/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CMADS, pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC).

Parecer do Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC), pela rejeição.

08/05/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta, de ofício, em virtude da ausência do relator.

12/06/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta de ofício, devido à ausência do Relator.

19/06/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Vista ao Deputado Sarney Filho.

25/06/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Apresentação do Voto em Separado n. 1 CMADS, pelo Deputado Sarney Filho (PV-MA).

Prazo de Vista Encerrado

02/07/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Apresentação do Voto em Separado n. 2 CMADS, pela Deputada Marina Santanna (PT-GO).

03/07/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Discutiram a Matéria: Dep. Marina Santanna (PT-GO) e Dep. Antônio Roberto (PV-MG).

Rejeitado o Parecer

Designada Relatora do Vencedor, Dep. Marina Santanna (PT-GO)

Aprovado por unanimidade o Parecer Vencedor, favorável, da Deputada Marina Santanna.

Apresentou voto em separado o Deputado Sarney Filho. O parecer do Relator, Dep. Valdir Colatto, passou a constituir Voto em Separado.

05/07/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

05/07/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR.

10/07/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Publicado em avulso e no DCD de 11/07/2013, Letra A.

06/08/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC)

08/08/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 09/08/2013)

21/08/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

28/08/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
*Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC).
Parecer do Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC), pela rejeição.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 809 DE 2012

Autor: Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP e Reinaldo Azambuja – PSDB/MS

Susta a eficácia do Comunicado, de 19 de julho de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Comunicado, de 19 de julho de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que visa desautorizar, em caráter cautelar, a modalidade de aplicação por pulverização aérea, em todo o território nacional, dos agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina ou Fipronil, isoladamente ou em misturas com outros ingredientes ativos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Ao baixar o Comunicado, de 19 de julho de 2012, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) restringiu o uso dos agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina ou Fipronil, na modalidade de aplicação por pulverização aérea, necessários ao controle parasitário do percevejo nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, soja e trigo.

A revogação do uso das substâncias, já autorizadas nacionalmente e amplamente usadas na agricultura, mostrou-se tão precipitada e intempestiva que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o IBAMA revogaram parcial e temporariamente as restrições por meio do Ato n.º 1, de 2 de Outubro de 2012, para culturas de arroz, cana-de-açúcar, soja e trigo. Afinal, não há estudos no Brasil que comprovem ou justifiquem o risco iminente à flora, a fauna ou a seres humanos.

A proibição do uso das substâncias na aplicação aérea trará prejuízos imensos na safra 2012/13. Atualmente aproximadamente 27% do controle de percevejos da área de soja do Brasil é efetuado por aplicação aérea, e não há como substituir de imediato pela modalidade terrestre, o que poderá causar perdas de até 4,2 milhões de toneladas na safra 2012/13, ou seja, prejuízos aproximados de R\$ 5,92 bilhões. Além do mais, os prejuízos podem ser ainda maiores, já que a partir de agora, os produtores podem ser notificados e multados.

Assim sendo, e no uso das atribuições que o art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa – e, nesse caso, criem o risco de afetar seriamente a economia rural – é que vimos propor o presente projeto de decreto legislativo, solicitando o valioso apoio de nossos nobres pares desta Casa para a sua aprovação, garantindo, assim, a continuidade das atividades dos nossos agricultores que alimentam o País.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Deputado Reinaldo Azambuja

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=563506>

Data de Apresentação: 12/12/2012

Ementa: Susta a eficácia do Comunicado, de 19 de julho de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Indexação: Sustação, comunicado, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), restrição, aplicação, agrotóxico.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

12/12/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Decreto Legislativo n. 809/2012, pelos Deputados Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e outros, que: "Susta a eficácia do Comunicado, de 19 de julho de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis".

16/01/2013 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Ordinária

05/02/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 06/02/2013.

07/02/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR.

07/03/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP)

29/05/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Duarte Nogueira (PSDB-SP).

Parecer do Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), pela aprovação.

05/06/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Vista ao Deputado Padre João.

05/06/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Devolução de Vista (Dep. Padre João).

11/06/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Voto em Separado n. 1 CAPADR, pelo Deputado Padre João (PT-MG).

10/07/2013 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Aprovado por Unanimidade o Parecer, apresentou voto em separado o Deputado Padre João.

12/07/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Recebimento pela CMADS.

15/07/2013 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural publicado no DCD de 16/07/2013, Letra A.

28/08/2013 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Fernando Ferro (PT-PE)

PROJETO DE LEI Nº 7.375, DE 2006

Origem: Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2004

Autor: Eduardo Azeredo - PSDB /MG

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A As embalagens de bebidas deverão ter impressa a advertência ‘MANTENHA LIMPA’, recomendando-se, para evitar contaminação do produto, o uso de material protetor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=331777>

Data de Apresentação: 28/07/2006

Ementa: Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.

Indexação: Alteração, Lei dos Sucos, obrigatoriedade, colocação, mensagem, embalagem, bebida, advertência, manutenção, limpeza, vasilhame, prevenção, contaminação, produto.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Tramitação:

28/07/2006 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do PL 7375/2006, do Senado Federal - Eduardo Azeredo, que "altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida."

28/07/2006 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Recebido o Ofício nº 1476, de 2006, do Senado Federal, que encaminha, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2004.

07/08/2006 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa do Consumidor; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Prioridade Apense-se a este o PL 3418/00 e seus apensados.

07/08/2006 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.

09/08/2006 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 10 08 06 PAG 40162 COL 02.

09/08/2006 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Recebimento pela CSSF.

10/08/2006 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Designado Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS)

12/02/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apresentação do REQUERIMENTO N.º 181, DE 2007, pelo Deputado(a) Nilson Mourão, que solicita o desarquivamento de proposição.

28/02/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 01/03/2007)

08/03/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

29/03/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-181/2007. DCD de 31 03 07 PÁG 13811 COL 01.

04/04/2007 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento nº 682/2007, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que solicita a reconstituição do PL 7375/2006, de autoria do Senado Federal.

20/04/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Defiro o Requerimento de Reconstituição, Req. 682/07, conforme despacho exarado do seguinte teor: "Defiro. Publique-se."

25/04/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o Requerimento de Reconstituição de Proposição, Req. 682/07, conforme despacho exarado do seguinte teor: "Defiro. Publique-se". DCD 26 04 07 PAG 19116 COL 02.

14/06/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Designado Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS)

31/08/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CSSF, pelo Dep. Darcísio Perondi

31/08/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Parecer do Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS), pela aprovação deste, pela rejeição do PL 3807/2000, do PL 3876/2000, do PL 132/2003, do PL 1817/2003, do PL 2406/2003, do PL 4624/2004, do PL 5922/2005, do PL 7043/2002, do PL 7468/2002, e do PL 3418/2000, apensados, e pela aprovação parcial do PL 393/2003, do PL 1541/2003, do PL 2302/2003, e do PL 3679/2004, apensados.

05/09/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Devolvido ao Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS)

06/09/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CSSF, pelo Dep. Darcísio Perondi

06/09/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Parecer do Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 3807/2000, do PL 3876/2000, do PL 132/2003, do PL 393/2003, do PL 1541/2003, do PL 1817/2003, do PL 2302/2003, do PL 2406/2003, do PL 4624/2004, do PL 5922/2005, do PL 7043/2002, do PL 7468/2002, do PL 3679/2004, e do PL 3418/2000, apensados.

26/09/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Vista ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

02/10/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Prazo de Vista Encerrado

03/10/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Aprovado por Unanimidade o Parecer

04/10/2007 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.

05/10/2007 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

5/10/2007 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Recebimento pela CDC, com as proposições PL-3418/2000, PL-132/2003, PL-4624/2004, PL-3807/2000, PL-1817/2003, PL-5922/2005, PL-2302/2003, PL-2406/2003, PL-7043/2002, PL-393/2003, PL-3679/2004, PL-7468/2002, PL-1541/2003, PL-3876/2000 apensadas.

09/10/2007 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 10/10/07, PÁG 53436 COL 02, Letra A.

10/10/2007 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Designado Relator, Dep. Júlio Delgado (PSB-MG)

11/10/2007 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 15/10/2007)

24/10/2007 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

29/11/2007 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CDC, pelo Dep. Júlio Delgado

29/11/2007 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Parecer do Relator, Dep. Júlio Delgado (PSB-MG), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 3807/2000, do PL 3876/2000, do PL 132/2003, do PL 393/2003, do PL 1541/2003, do PL 1817/2003, do PL 2302/2003, do PL 2406/2003, do PL 4624/2004, do PL 5922/2005, do PL 7043/2002, do PL 7468/2002, do PL 3679/2004, e do PL 3418/2000, apensados.

12/12/2007 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Aprovado por Unanimidade o Parecer

14/12/2007 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.

14/12/2007 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

14/12/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC, com as proposições PL-3418/2000, PL-132/2003, PL-4624/2004, PL-3807/2000, PL-1817/2003, PL-5922/2005, PL-2302/2003, PL-2406/2003, PL-7043/2002, PL-393/2003, PL-3679/2004, PL-7468/2002, PL-1541/2003, PL-3876/2000 apensadas.

20/12/2007 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Vicentinho Alves (PR-TO)

07/02/2008 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor publicado no DCD de 08/02/08, PÁG 0741 COL 02, Letra B.

14/02/2008 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

24/03/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvida sem Manifestação.

01/04/2009 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Fernando Coelho Filho (PSB-PE)

23/03/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvida sem Manifestação.

23/03/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP)

20/04/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1, pelo Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP), que: "Parecer do Relator, Dep. Dr. Ubiali (pendente de análise)".

20/04/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Parecer do Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição dos PLs nºs 3.807/2000, 3.876/2000, 132/2003, 393/2003, 1.541/2003, 1.817/2003, 2.302/2003, 2.406/2003, 4.624/2004, 5.922/2005, 7.043/2002, 7.468/2002, 3.679/2004, e do 3.418/2000, apensados.

22/04/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 23/04/2010)

05/05/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Retirado de pauta de ofício.

06/05/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

12/05/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Discutiram a Matéria: Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. Jurandil Juarez (PMDB-AP).

12/05/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Retirado de pauta pelo Relator.

12/05/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), para alterações no parecer.

19/05/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CDEIC, pelo Deputado Dr. Ubiali (PSB-SP).

19/05/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Parecer do Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), pela rejeição deste, do PL 3807/2000, do PL 3876/2000, do PL 132/2003, do PL 393/2003, do PL 1541/2003, do PL 1817/2003, do PL 2406/2003, do PL 4624/2004, do PL 5922/2005, do PL 7043/2002, do PL 7468/2002, do PL

3679/2004, e do PL 3418/2000, apensados, e pela aprovação do PL 2302/2003, apensado, com substitutivo.

26/05/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Retirado de pauta de ofício.

09/06/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Retirado de pauta a requerimento do Deputado Albano Franco.

16/06/2010 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Aprovado por Unanimidade o Parecer.

17/06/2010 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

17/06/2010 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC, com as proposições PL-3876/2000, PL-7043/2002, PL-3807/2000, PL-7468/2002, PL-132/2003, PL-393/2003, PL-1541/2003, PL-1817/2003, PL-2302/2003, PL-2406/2003, PL-3679/2004, PL-4624/2004, PL-5922/2005, PL-3418/2000 apensadas.

18/06/2010 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

À SGM o Ofício 439/10 - CDEIC comunicando a divergência de pareceres com relação a este.

30/06/2010 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Designado Relator, Dep. Bruno Araújo (PSDB-PE)

01/07/2010 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/07/2010)

12/07/2010 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 7.375/2006, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "g" do RICD. Publique-se. Oficie-se.

13/07/2010 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

À CCJC o Ofício nº 1063/10/SGM/P de 12/07/10 comunicando a transferência ao Plenário da apreciação deste.

14/07/2010 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

12/07/2011 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Apensação n. 2472/2011, pelo Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), que: "Requer que os Projetos de Lei nº. 6.590, de 2009, e o PL 1.237/2011 tramitem conjuntamente com o Projeto de Lei nº 7.375, de 2006".

16/08/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o Req. 2472/2011, conforme despacho no seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 2.472/2011. Apense-se o Projeto de Lei n. 6.590/2009 ao Projeto de Lei n. 3.418/2000, que se encontra apensado ao Projeto de Lei n. 7.375/2006, e o Projeto de Lei n. 1.237/2011 ao Projeto de Lei n. 2.302/2003, que se encontra apensado ao Projeto de Lei n. 3.418/2000, que também tramita apensado ao Projeto de Lei n. 7.375/2006, tudo nos termos do art. 142, caput e parágrafo único, c.c. o art. 143, inciso II, alínea b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Por consequência, altere-se o regime de deliberação dos Projetos de Lei ns. 6.590/2009 e 1.237/2011 sujeitando-os à apreciação do Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno. Publique-se. Oficie-se."

27/08/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Bruno Araújo (PSDB-PE).

PROJETO DE LEI Nº 5.016, DE 2005

Origem: Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2003

Autor: Senado Federal - Tasso Jereissati - PSDB/CE

Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalho escravo, ou em condição análoga, será punido nos termos desta Lei e caracteriza-se pela sujeição do trabalhador a empregador, tomador dos serviços ou preposto, independentemente de consentimento, a relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies.

Parágrafo único. Para a caracterização do trabalho escravo, ou em condição análoga, é irrelevante o tipo de trabalho e o local onde ele é prestado, bem como a natureza temporária ou permanente do trabalho.

Art. 2º Incide no crime previsto no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a nova redação dada por esta Lei, sujeitando-se às penalidades nele previstas, independentemente das demais penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, quem utiliza, de qualquer forma, o trabalho de alguém reduzido à condição de escravo, ou a condição análoga.

Art. 3º O art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. Submeter alguém a trabalho escravo, ou a condição análoga, caracterizado pela sujeição do trabalhador a empregador, tomador dos serviços ou preposto, independentemente de consentimento, a relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º A pena prevista no caput é agravada de um sexto a um terço se:

I – para utilizar-se de trabalho escravo, ou condição análoga, o agente emprega, junto ou isoladamente, como meio de coação e com a finalidade de impossibilitar o desligamento do serviço ou o pagamento da dívida:

- a) a imposição do uso de habitação coletiva insalubre;
- b) a retenção de salários, documentos pessoais ou contratuais;
- c) a obrigação de utilizar mercadorias ou serviços de determinado estabelecimento;

II – resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou das circunstâncias da natureza da redução à condição de escravo, ou condição análoga, grave sofrimento físico ou moral;

III – a vítima for menor de 18 (dezoito) anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental;

IV – for cometido contra membros de uma mesma família ou entidade familiar.

§ 2º Se o agente, para submeter alguém a trabalho escravo ou condição análoga, enquanto perdurar a sujeição, pratica outro crime contra a vítima, aplicam-se cumulativamente a pena correspondente a quem submete alguém a trabalho escravo, ou condição análoga, e a cominada ao outro crime.” (NR)

Art. 4º Incide no crime previsto no art. 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), com a nova redação dada nesta Lei, sujeitando-se às penalidades nele previstas, independentemente das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, quem recruta, alicia ou transporta trabalhadores para atender estabelecimento onde o trabalhador venha a ser submetido a trabalho escravo, ou a condição análoga.

Art. 5º O art. 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Aliciar, recrutar ou transportar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – o recrutamento, aliciamento ou transporte do trabalhador é feito mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou não assegurar condições de seu retorno ao local de origem, ou ainda, tiver como destino estabelecimento onde o trabalhador venha a ser submetido a trabalho escravo, ou a condição análoga;

II – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental;

III – houver adiantamento em dinheiro, com vistas a assegurar futura prestação de trabalho;

IV – for cometido contra membros de uma mesma família ou entidade familiar.” (NR)

Art. 6º A autoridade administrativa que mediante fiscalização constatar a existência de trabalho escravo, ou em condição análoga, nos termos desta Lei, independentemente das penalidades administrativas e demais procedimentos obrigatórios, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, para as medidas legais cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 7º O empregador condenado em processo administrativo ou judicial em decorrência da utilização do trabalho escravo, ou condição análoga, não poderá receber e perderá, imediatamente, o direito a benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, concedidos pelo poder público, diretamente, indiretamente ou através de agentes financeiros, bem como o direito de participar de licitações nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o interessado poderá comprovar sua regularidade para participar de licitação ou habilitar-se à concessão de financiamento, mediante declaração própria, sob as penas da lei, de que não foi condenado em processo administrativo relacionado ao trabalho escravo, ou em condição análoga.

Art. 8º Serão apreendidos, pela autoridade administrativa competente, os equipamentos e instrumentos empregados no trabalho escravo, ou em condição análoga, e os produtos dele resultantes, assim como os bens e equipamentos utilizados no transporte de trabalhadores destinados a estabelecimentos onde venham a ser submetidos a essa condição.

Parágrafo único. Os bens ou produtos a que se refere o caput, concluído o procedimento administrativo ou judicial cabível, deverão ser levados a leilão, revertendo o resultado em prol dos cofres da União, que o destinará, preferencialmente, ao aparelhamento da fiscalização do trabalho.

Art. 9º O art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 4º Será punido com multa de 10 (dez) salários-mínimos por trabalhador, o empregador rural que, diretamente, ou mediante preposto:

I – recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, mediante fraude ou cobrança de qualquer dívida do trabalhador;

II – não assegurar condições do seu retorno ao local de origem;

III – vender aos seus empregados mercadorias ou serviços a preços superiores ao de custo, bem como os coagir ou induzir para que se utilizem de seu armazém ou serviços;

IV – efetuar descontos não-previstos em lei, não efetuar o pagamento de débitos trabalhistas no prazo legal ou reter documentos;

V – subtrair a livre manifestação de vontade do trabalhador quanto às reais condições de trabalho que lhe forem propostas, mediante erro, dolo, simulação, coação, ardil ou artifício;

VI – dificultar o rompimento do vínculo de trabalho mediante ameaça, violência ou privação de direitos individuais ou sociais, ou por qualquer outro meio;

VII – impor maus-tratos ou sofrimento degradante ao trabalhador;

VIII – vincular contrato de trabalho, ainda que informal, a pagamento de quantia, direta ou indiretamente, ao trabalhador, por meio de erro, dolo, coação, simulação, fraude, ardil, artifício ou falta de alternativa de subsistência;

IX – impor condições penosas ou insalubres de trabalho, ou negar proteção mínima de vida, saúde e segurança ao trabalhador;

X – cercear, de qualquer modo, o livre deslocamento do trabalhador;

XI – manter vigilância sobre o trabalhador com emprego de violência ou ameaça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, considera-se rescindido o contrato de trabalho indiretamente, devendo o pagamento das verbas rescisórias ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pagamento das multas previstas no § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º As multas previstas no § 4º serão aplicadas pelo Delegado Regional do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente necessário e fundamentado no auto de infração, devendo ser encaminhada cópia do auto de infração e do relatório de inspeção à Procuradoria da República com atribuição para atuação no local da infração e à Procuradoria Regional do Trabalho, tão logo recebidos na Delegacia Regional do Trabalho, sob pena de responsabilidade.

§ 7º Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em dobro.

§ 8º A multa será diminuída à metade quando o empregador providenciar, no prazo do § 5º, o pagamento dos valores devidos aos empregados, incluindo as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Previdência Social, conforme apurar a fiscalização.

§ 9º O empregador autuado em qualquer das hipóteses do § 4º não será beneficiado pela redução da multa de que trata o § 6º do art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 10. As despesas com o fornecimento de transporte dos trabalhadores para seus locais de origem correrão por conta do empregador ou tomador dos serviços, bem como as despesas com hospedagem, saúde e alimentação dos trabalhadores até o efetivo pagamento das verbas rescisórias.” (NR)

Art. 10. Revoga-se o § 1º, incisos I e II, do art. 203, o § 2º do art. 207, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2005

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=280726>

Data de Apresentação: 05/04/2005

Ementa: Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

Indexação: Alteração, Código Penal, penalidade, crime, trabalho escravo, agravação penal, pena de reclusão, infrator, empregador, tomador de serviço, preposto, utilização, fraude, violência, ameaça, coação, danos físicos, danos morais, trabalhador, vítima, menor, idoso, gestante, índio, pessoa portadora de deficiência, deficiente físico, deficiente mental, família, infração, recrutamento, transporte, trabalhador rural, apreensão, bens, equipamentos, notificação, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, perda, direitos, condenado. Alteração, Lei do Trabalho Rural, penalidade, empregador rural, preposto, comprovação, trabalho escravo, (DRT), aplicação, multa, rescisão, contrato de trabalho, pagamento, verba rescisória, normas, (CLT), redução, valor, cumprimento, prazo, inclusão, obrigação

trabalhista, (FGTS), Previdência Social, encaminhamento, cópia, auto de infração, Procuradoria da República, Procuradoria Regional do Trabalho, empregador, responsabilidade, despesa, fornecimento, transporte, local de trabalho, origem, hospedagem, saúde, alimentação, prazo determinado, quitação.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Tramitação:

05/04/2005 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Tasso Jereissati

14/04/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Trabalho, de Administração e Serviço Público e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Apensem-se a este as seguintes proposições :PL-2667/2003, PL-2668/2003 e PL-3500/2004.

Apense-se a este o PL-2667/2003.

Apense-se a este o PL-2668/2003.

Apense-se a este o PL-3500/2004.

15/04/2005 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 16/04/05, PÁG 12655 COL 01.

18/04/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Recebimento pela CTASP

28/04/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Designado Relator, Dep. Vicentinho (PT-SP)

06/10/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Parecer do Relator, Dep. Vicentinho (PT-SP), pela aprovação deste, do PL 3283/2004, do PL 3524/2004, do PL 2667/2003, do PL 2668/2003, e do PL 3500/2004, apensados, com substitutivo.

27/10/2005 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Devolvido ao Relator, Dep. Vicentinho (PT-SP)

08/05/2006 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.

08/02/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apresentação do REQUERIMENTO N.º 133, DE 2007, pelo Deputado(a) Edson Duarte, que solicita o desarquivamento de proposição.

23/03/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-133/2007 => PEC-119/1999.

DCD de 24 03 07 PÁG 12194 COL 01.

18/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária

Vista ao Deputado Nelson Marquezelli.

25/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Prazo de Vista Encerrado

26/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Apresentação do Voto em Separado, VTS 1 CTASP, pelo Dep. Nelson Marquezelli

26/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento do Relator.

26/03/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Devolvido ao Relator, Dep. Vicentinho (PT-SP), a requerimento, para reexame.

26/03/2008 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento nº 2465/2008, pelo Deputado Sandro Mabel, que "Requer, nos termos regimentais, a revisão do despacho exarado ao Projeto de Lei nº 5.016 de 2005, do Senado Federal - Tasso Jereissati, que "estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889/1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências".

Apresentação do Requerimento nº 2466/2008, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que solicita, nos termos regimentais, seja dado novo despacho ao PL nº 5.016/2005, a fim de incluir este Órgão Técnico para apreciar o mérito.

07/04/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o Requerimento n. 2.465/08, conforme o seguinte despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 141 do RICD, o pedido contido no Requerimento n. 2.465/08. Com efeito, revejo o despacho inicial apostado ao PL n. 5.016/2005 e apensados para determinar a inclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que deverá proferir seu parecer antes da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. NOVO DESPACHO: CAPADR, CTASP e CCJC (mérito e art. 54). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade. Oficie-se. Publique-se."

DCD de 08/04/08 PÁG 13331 COL 01.

NOVO DESPACHO: CAPADR, CTASP e CCJC (mérito e art. 54). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade. Oficie-se. Publique-se.

PREJUDICADO, nos termos do inciso VIII do art. 163 do RICD, o pedido contido no Requerimento n. 2.466/08, haja vista o deferimento do Requerimento n. 2.465/08, que solicitou a inclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no despacho apostado ao PL 5.016/05. Oficie-se. Publique-se."

DCD de 08/04/08 PÁG 13331 COL 02.

09/04/2008 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Memorando n.º 70/08 à CTASP solicitando devolução em razão de redistribuição.

10/04/2008 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.

Devolução à CCP

14/04/2008 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR, com as proposições PL-3283/2004, PL-3524/2004, PL-2667/2003, PL-2668/2003, PL-3500/2004 apensadas.

15/04/2008 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Afonso Hamm (PP-RS)

23/04/2008 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Devolvida sem Manifestação.

31/03/2009 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP)

- 05/01/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-8015/2010.
- 11/03/2011** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPAD)
Devolvida sem Manifestação.
- 18/03/2011** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Designado Relator, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS)
- 23/05/2011** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-1302/2011.
- 27/02/2012** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-3107/2012.
DCD do dia 28/02/12 PÁG 4138 COL 01.
- 18/06/2012** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-4017/2012.
- 04/04/2013** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MS).
Parecer do Relator, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), pela rejeição deste, do PL 3283/2004, do PL 3842/2012, do PL 3524/2004, do PL 2667/2003, do PL 2668/2003, do PL 3500/2004, do PL 8015/2010, do PL 1302/2011, do PL 3107/2012 e do PL 4017/2012, apensados.
- 08/04/2013** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apense-se a este(a) o(a) PL-5209/2013.
- 10/04/2013** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -
10:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Retirado de pauta pelo Relator.
- 11/04/2013** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Devolvido ao Relator, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS)
- 28/08/2013** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CAPADR, pelo Deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MS).
Parecer do Relator, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), pela rejeição deste, do PL 3283/2004, do PL 3524/2004, do PL 2667/2003, do PL 2668/2003, do PL 3500/2004, do PL 8015/2010, do PL 1302/2011, do PL 3107/2012, do PL 4017/2012, e do PL 5209/2013, apensados, e pela aprovação do PL 3842/2012, apensado.
Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 CAPADR, pelo Dep. Reinaldo Azambuja
Parecer com Complementação de Voto, Dep. Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), pela rejeição deste, do PL 3283/2004, do PL 3524/2004, do PL 2667/2003, do PL 2668/2003, do PL 3500/2004, do PL 8015/2010, do PL 1302/2011, do PL 3107/2012, do PL 4017/2012, e do PL 5209/2013, apensados, e pela aprovação do PL 3842/2012, apensado.